

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ – UNIDAVI**

**RAFAELA DE ASSUNÇÃO**

**AS MODALIDADES DE SAQUE DO FGTS DURANTE A VIGÊNCIA DO  
CONTRATO DE TRABALHO**

**RIO DO SUL  
2023**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ – UNIDAVI**

**RAFAELA DE ASSUNÇÃO**

**AS MODALIDADES DE SAQUE DO FGTS DURANTE A VIGÊNCIA DO  
CONTRATO DE TRABALHO**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI

Orientador: Prof. M.e Carlos Roberto Claudino dos Santos.

**RIO DO SUL**

**2023**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ – UNIDAVI**

A monografia intitulada **“AS MODALIDADES DE SAQUE DO FGTS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO”**, elaborada pelo(a) acadêmico(a) RAFAELA DE ASSUNÇÃO, foi considerada

( ) APROVADA

( ) REPROVADA

por todos os membros da banca examinadora para a obtenção do título de BACHAREL EM DIREITO, merecendo nota \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Profa. Vanessa Cristina Bauer  
Coordenadora do Curso de Direito

Apresentação realizada na presença dos seguintes membros da banca:

Presidente: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando o Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Rio do Sul, 13 de maio de 2023.

**Rafaela de Assunção**  
**Acadêmica**

Dedico este trabalho à minha família e ao meu noivo, pelo amor, apoio e compreensão ao longo da minha jornada acadêmica.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, fonte de toda sabedoria e força,  
Aos meus amados pais, pela incondicional dedicação e amor,  
Ao meu querido noivo, pela paciência e compreensão,  
Aos amigos preciosos que caminharam ao meu lado nesta jornada,  
Aos professores e orientador, pela orientação e conhecimento compartilhado,  
Esta conquista é o resultado de uma trajetória marcada por desafios, superações e aprendizados. Agradeço a todos aqueles que estiveram presentes, apoiando-me e encorajando-me em cada passo dado.

A Deus, que me sustentou nos momentos de dificuldade, iluminando meu caminho e fortalecendo minha fé, dedico o fruto do meu esforço e perseverança.

Aos meus pais, pilares inabaláveis, que sempre me incentivaram a seguir meus sonhos e jamais deixaram de acreditar em mim, sou profundamente grata. Seu amor, apoio e sacrifício são a base sólida sobre a qual construí minha trajetória.

Ao meu amado noivo, por sua presença constante, por entender minhas ausências e compartilhar minhas conquistas, sou imensamente grata. Sua paciência e apoio foram fundamentais para minha jornada acadêmica.

Aos amigos que encontrei pelo caminho, verdadeiros companheiros de estudo, risos e desafios, agradeço por compartilharem essa jornada única e por serem a minha família acadêmica. Vocês tornaram essa jornada memorável e inesquecível.

Aos meus respeitados professores e orientador Dr. Carlos Roberto Claudino dos Santos, que me guiaram com sabedoria, ensinaram-me os caminhos da justiça e incentivaram meu crescimento acadêmico, expresso minha profunda gratidão. Seu conhecimento, orientação e inspiração contribuíram diretamente para a realização deste trabalho.

Que esta dedicatória seja o meu sincero reconhecimento a todos que de alguma forma fizeram parte dessa conquista. Que Deus os abençoe e ilumine seus caminhos, assim como fizeram comigo.

## RESUMO

Ocorreram diversas mudanças ao longo dos direitos garantidos aos trabalhadores e, um deles, objeto do presente, é o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, que se assemelha a uma poupança forçada. Este trabalho tem por objetivo investigar se existem possibilidades de saque do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, cuja abordagem inicia com uma análise da história do FGTS, após será discutido o instituto do FGTS e ao final serão demonstradas as modalidades de saque do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho. O ramo de estudo foi na área do Direito do Trabalho. Nas considerações finais foram abordadas as principais ideias do tema apresentado, bem como, a comprovação ou não da hipótese básica mencionada na introdução do trabalho. O método de abordagem utilizado foi o indutivo, e o método de procedimento foi o monográfico. Quanto ao levantamento de dados, utilizou-se da técnica da pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** direito do trabalho; FGTS; contrato de trabalho; modalidades de saque.

## **ABSTRACT**

Several changes occurred throughout the rights guaranteed to workers, and one of them, the object of this present, is the Severance Indemnity Fund for Employees (FGTS), which is similar to forced savings. This work aims to investigate whether there are possibilities of withdrawing the FGTS during the term of the employment contract, whose approach begins with an analysis of the history of the FGTS, after which the institute of the FGTS will be discussed and, at the end, the modalities of withdrawal of the FGTS will be demonstrated. FGTS during the term of the employment contract. The branch of study was in the area of Labor Law. In the final considerations, the main ideas of the theme presented were addressed, as well as the confirmation or not of the basic hypothesis mentioned in the introduction of the work. The approach method used was the inductive one, and the procedure method was the monographic one. As for data collection, the technique of bibliographical research was used.

**Keywords:** labor law; FGTS; employment contract; withdrawal modalities

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>12</b>
<b>HISTÓRIA DO FGTS</b> .....	<b>12</b>
1.1 CRIAÇÃO DO FGTS .....	12
1.2 EVOLUÇÃO DO FGTS .....	15
1.3 IMPORTÂNCIA DO FGTS PARA OS TRABALHADORES E PARA A ECONOMIA BRASILEIRA .....	18
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>19</b>
<b>O FGTS</b> .....	<b>19</b>
2.1 CONCEITO E FINALIDADE DO FGTS .....	19
2.2 NATUREZA JURÍDICA DO FGTS .....	21
2.3 OS DEPÓSITO NO FGTS .....	23
2.4 PRESCRIÇÃO .....	28
2.5 SAQUE .....	32
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>35</b>
<b>MODALIDADES DE SAQUE DO FGTS DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO</b> .....	<b>35</b>
3.1 SAQUES PARA AQUISIÇÃO E QUITAÇÃO DE IMÓVEIS .....	35
3.2 SAQUE-ANIVERSÁRIO .....	38
3.3 SAQUE ACOMETIDO POR CÂNCER .....	40
3.4 SAQUE PARA INVESTIMENTO EM FUNDOS MÚTUOS DE PRIVATIZAÇÃO .....	41
3.5 SAQUE PORTADOR DE HIV E DOENÇA GRAVE .....	42
3.6 SAQUE POR NECESSIDADE PESSOAL E PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESE .....	44
3.7 SAQUE POR APOSENTADORIA .....	46
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>50</b>

## INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Curso, na área do Direito do Trabalho, possui como objetivo tecer algumas considerações sobre as modalidades de saque do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho.

O seu objetivo institucional é a produção do Trabalho de Curso como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI.

O objetivo geral deste trabalho de curso é investigar se existem possibilidades de saque do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho.

Os objetivos específicos são: a) analisar a história do FGTS; b) discutir do que se trata o instituto do FGTS; c) demonstrar as modalidades de saque do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho.

Na delimitação do tema levanta-se o seguinte problema: Em quais hipóteses o trabalhador poderá efetuar o saque do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho?

Para o equacionamento do problema levanta-se a seguinte hipótese: Supõe-se que existe possibilidade de o trabalhador efetuar o saque do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho.

O Método de abordagem a ser utilizado na elaboração desse trabalho de curso será o indutivo; o Método de procedimento será monográfico. O levantamento de dados será através pesquisa bibliográfica

A pesquisa que se segue, acerca do tema “As modalidades de saque do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho”, busca verificar se existe ou não a possibilidade do referido saque e, se existir, quais são as suas modalidades. Para tanto, será utilizada pesquisa bibliográfica.

Principia-se, no Capítulo 1, com a criação do FGTS, além da sua evolução ao longo dos anos, além de demonstrar sua importância para os empregados e para a própria economia do Brasil.

O Capítulo 2 trata da conceituação e objetivo do FGTS, qual sua natureza jurídica, a maneira pela qual ocorre seus depósitos, o instituto da prescrição e do saque.

O Capítulo 3 dedica-se a pormenorizar as modalidades existentes de saque do FGTS, na vigência do contrato de trabalho, sendo eles, saque para aquisição e quitação de imóveis, saque-aniversário, saque de trabalhador acometido por câncer,

investimento em fundos mútuos de privatização, portador de HIV e doença grave, por necessidade pessoal, e por fim, aquisição de prótese.

O presente Trabalho de Curso encerrar-se-á com as Considerações Finais nas quais serão apresentados pontos essenciais destacados dos estudos e das reflexões realizados sobre as modalidades de saque do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho.

## CAPÍTULO 1

### HISTÓRIA DO FGTS

#### 1.1 CRIAÇÃO DO FGTS

A investigação em curso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS abrange a imprescindibilidade de rememorar a sua origem e evolução ao longo do continuum temporal, visto que o direito se configura como uma manifestação histórico-cultural que demanda a compreensão do seu desenvolvimento dinâmico para a análise de quaisquer das suas áreas<sup>1</sup>.

Para entender a evolução do FGTS, é crucial examinar o desenvolvimento do sistema de dispensa do empregado em determinado período no Brasil. Até meados de 1960, a estabilidade no emprego era conferida aos trabalhadores que cumprissem certos requisitos, como um período mínimo de tempo trabalhado na empresa, o que era comum em algumas categorias profissionais<sup>2</sup>.

Em razão do princípio da continuidade da relação de emprego que é um dos pilares do direito do trabalho. A legislação trabalhista previa um sistema celetista de indenização e estabilidade para garantir a permanência do trabalhador no emprego<sup>3</sup>.

De acordo com o autor Ricardo Resende:

[...] dispunha o art. 478 da CLT, não expressamente revogado, mas não recepcionado pela CRFB/1988, que, em caso de demissão imotivada do empregado que contasse com mais de um ano de casa, caberia ao empregador pagar indenização equivalente a um mês de remuneração por ano de serviço efetivo ou fração igual ou superior a seis meses.<sup>4</sup>

Por sua vez, a estabilidade decenal é um tipo de estabilidade no emprego alcançada quando o trabalhador completava dez anos de serviço na mesma empresa.<sup>5</sup>

Estava previsto tanto pela Constituição de 1946 quanto pelo Enunciado 26 do TST, vigente na época, que estabelecia a presunção de "obstativa à estabilidade a

---

<sup>1</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 31.

<sup>2</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 32.

<sup>3</sup> RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Método Ltda., 2020. *E-book*. p. 844.

<sup>4</sup> RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Método Ltda., 2020. *E-book*. p. 844.

<sup>5</sup> RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Método Ltda., 2020. *E-book*. p. 844.

despedida, sem justo motivo, do empregado que alcançar 9 (nove) anos de serviços na empresa<sup>6</sup>. É importante destacar o teor do artigo 157, XII da CRFB/46:

A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores: XII - estabilidade, na empresa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir.<sup>7</sup>

E ainda, o art. 492 da CLT, não recepcionado pela CRFB/88, e hoje praticamente extinta, pondera que “O empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas.”<sup>8</sup>

A legislação trabalhista buscou, em um primeiro momento, garantir uma maior proteção ao empregado, evitando a demissão arbitrária e sem justificativa, em meio a um mercado de trabalho caracterizado pela insegurança.

Nesse sentido, foram estabelecidas medidas que dificultavam a dispensa injustificada, oferecendo ao trabalhador a estabilidade no emprego após um período mínimo de tempo trabalhado na mesma empresa. A presunção de obstatividade da demissão, prevista pelo Enunciado 26 do TST<sup>9</sup>, reforçava essa garantia, tornando ainda mais difícil a dispensa sem motivo justo do empregado.<sup>10</sup>

Porém, mesmo com a garantia da estabilidade prevista na legislação, muitas empresas encontraram maneiras de driblar essa proteção ao trabalhador. Uma das estratégias mais comuns era a demissão do funcionário antes que ele completasse o tempo necessário para adquirir a estabilidade.<sup>11</sup>

---

<sup>6</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 26**. Presume-se obstativa à estabilidade a despedida, sem justo motivo, do empregado que alcançar nove anos de serviço na empresa. Brasília/DF: Tribunal Superior do Trabalho [2003]. Disponível em: <[https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_1\\_50.html](https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_1_50.html)>. Acesso em: 10 abr. 2023.

<sup>7</sup>BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1947**. Brasília/DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 10 abr. 2023.

<sup>8</sup> BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Planalto, 2023. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2023.

<sup>9</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 26**. Presume-se obstativa à estabilidade a despedida, sem justo motivo, do empregado que alcançar nove anos de serviço na empresa. Brasília/DF: Tribunal Superior do Trabalho [2003]. Disponível em: <[https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_1\\_50.html](https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_1_50.html)>. Acesso em: 10 abr. 2023.

<sup>10</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 37.

<sup>11</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 37.

Diante dessa situação, no dia 13 de setembro de 1966 foi promulgada a Lei nº 5.107, pelo ministro de Planejamento Roberto Campos, durante o regime militar, no governo do Marechal Castello Branco, entrado em vigor em 1º de janeiro de 1967, com o objetivo de substituir a estabilidade, que estava sendo contornada pelas empresas, pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Segundo o doutrinador Ricardo Resende, "o FGTS surgiu em substituição ao regime celetista da indenização por tempo de serviço e da estabilidade decenal."<sup>12</sup>. Com a criação do FGTS, em 1966, o trabalhador passou a ter a opção de aderir, por escrito, a um fundo de garantia que lhe garantia o recebimento de um valor correspondente a um percentual de sua remuneração mensal, que seria depositado em uma conta vinculada ao seu contrato de trabalho.<sup>13</sup>

Nesse sentido, o art. 1º da Lei nº 5.107/66 "Para garantia do tempo de serviço ficam mantidos os Capítulos V e VII o Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado, porém aos empregados, o direito de optarem pelo regime instituído na presente Lei"<sup>14</sup>.

Essa medida representou uma mudança significativa na forma como os trabalhadores eram protegidos no Brasil, já que a estabilidade não estava sendo suficiente para garantir a segurança do emprego. O FGTS se mostrou uma solução mais viável e justa tanto para os trabalhadores quanto para os empregadores.

O objetivo era oferecer ao trabalhador uma poupança de longo prazo, como alternativa ao regime de estabilidade e de indenização. Assim, o saque do FGTS poderia acontecer em diversas situações, além da já conhecida possibilidade de sacar em caso de demissão sem justa causa.

De acordo com a lei, o trabalhador teria direito a sacar o FGTS também em casos de dispensa com justa causa, e saída espontânea - situações nas quais o regime atual não prevê direito a sacar o FGTS<sup>15</sup>.

---

<sup>12</sup> RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Método Ltda., 2020. *E-book*. p. 893.

<sup>13</sup> CAIRO Jr., José. **Curso de direito do trabalho**. 13. ed. rev. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017. p. 911 e 912.

<sup>14</sup> BRASIL. **Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966**. Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Art. 1º. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5107.htm#:~:text=Art.,regime%20institu%C3%ADdo%20na%20presente%20Lei.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5107.htm#:~:text=Art.,regime%20institu%C3%ADdo%20na%20presente%20Lei.)>. Acesso em: 09 mai. 2023.

<sup>15</sup> FAZENDO Justiça: **A história do FGTS**. A história do FGTS. 20---. Disponível em: <[https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-relatorios-acoes-resultados-fgts/Livro40Anos\\_F.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-relatorios-acoes-resultados-fgts/Livro40Anos_F.pdf)>. p. 11. Acesso em: 09 maio 2023.

Além disso, era possível sacar para estabelecer empreendimento próprio, atender a necessidade grave ou premente, adquirir equipamento para atividade autônoma, em caso de casamento de empregado do sexo feminino, e após cinco anos de contrato de trabalho para utilizar na aquisição de moradia por meio de financiamento em condições especiais pelo Banco Nacional de Habitação<sup>16</sup>. Com essas possibilidades, o FGTS iria se tornar um recurso mais acessível e vantajoso para os trabalhadores.

Segundo Mauricio Godinho Delgado, a Constituição da época absorveu a inovação, criando um sincretismo jurídico e político, que, embora respeitasse o princípio da continuidade da relação de emprego, validava o instituto do FGTS, que permitia a ruptura contratual como um direito empresarial potestativo<sup>17</sup>.

As alterações na legislação do FGTS foram contínuas e visaram adequar o sistema às necessidades da população brasileira. Desde então, novas leis foram criadas para aperfeiçoar o sistema, como a Lei n. 5.958, de 1973, que permitiu a opção retroativa pelo FGTS, preservando a estabilidade do período anterior ao decênio, a Lei n. 6.858, de 1980, que tratou do pagamento do FGTS aos dependentes ou sucessores do empregado falecido, e a Lei n. 6.919, de 1981, que facultava a extensão do FGTS aos diretores não empregados, todas elas regulamentadas por decretos específicos.

Assim a criação do FGTS foi um marco importante na história trabalhista do Brasil, não apenas por ter sido uma solução mais viável e justa para proteger os trabalhadores, mas também por ter permitido a ruptura contratual como um direito empresarial potestativo, ou seja, garantindo a segurança jurídica.

## 1.2 EVOLUÇÃO DO FGTS

O advento da Constituição de 1988 foi um marco histórico para o Brasil. Depois de mais de duas décadas de ditadura militar, o país vivia um momento de transição e de busca por uma nova ordem constitucional que garantisse direitos e liberdades

---

<sup>16</sup>FAZENDO Justiça: **A história do FGTS**. A história do FGTS. 20---. Disponível em: <[https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-relatorios-aco-es-resultados-fgts/Livro40Anos\\_F.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-relatorios-aco-es-resultados-fgts/Livro40Anos_F.pdf)>. p. 11. Acesso em: 09 maio 2023.

<sup>17</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017. p. 1268.

democráticas aos cidadãos. Nesse contexto, a Constituição de 1988 foi elaborada com ampla participação da sociedade civil, representando um avanço significativo em termos de direitos sociais, políticos e econômicos.<sup>18</sup>

Entre as diversas inovações trazidas pela Constituição de 1988, destaca-se a recepção do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que passou a ser tratado de forma mais específica e detalhada, instituído como um direito do trabalhador no inciso III do art. 7º, temos que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: III - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; [...]"<sup>19</sup>.

Nesse sentido, o FGTS foi incluído na lista de direitos trabalhistas garantidos pela Constituição, o que também garante sua proteção jurídica e institucionalização como uma importante política pública.

Sendo assim, em 1990 foi promulgada a Lei nº 8.036, que regulamentou o artigo 7º, III da CFRB/88, dispondo sobre o FGTS, estabelecendo regras para sua criação, funcionamento, e revogando a antiga Lei nº 5.107/1966, tornando-se obrigatório o regime do FGTS.<sup>20</sup>

Segundo Mauricio Godinho Delgado, a Constituição de 1988 trouxe duas mudanças significativas em relação ao tempo de serviço e garantias trabalhistas. A primeira foi a universalização do FGTS, tornando-o um direito inerente a todo contrato empregatício, exceto para empregados domésticos. A segunda foi a revogação do antigo sistema celetista, eliminando as garantias de estabilidade e indenização rescisória contidas na CLT, com exceção das situações jurídicas já constituídas antes de 5/10/1988<sup>21</sup>.

Nesse sentido a Súmula 98 do TST:

Súm. 98. FGTS. Indenização. Equivalência. Compatibilidade. Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.

---

<sup>18</sup> OLIVEIRA, Cleidiane Toledo Lopes. **FGTS: do surgimento à aplicação no fundo de garantia por tempo de serviço** :: uma abordagem histórica e fins sociais. do surgimento à aplicação no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – uma abordagem histórica e fins sociais. 2021. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/56495/fgts-do-surgimento-aplicao-no-fundo-de-garantia-por-tempo-de-servio-uma-abordagem-historica-e-fins-sociais>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

<sup>19</sup> BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 abr. 2023.

<sup>20</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 42.

<sup>21</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho. 16. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017. p. 1412.

- I – A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade prevista na CLT é meramente jurídica e não econômica, sendo indevidos valores a título de reposição de diferenças.
- II – A estabilidade contratual ou a derivada de regulamento de empresa são compatíveis com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492 da CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS.<sup>22</sup>

De acordo com Ricardo Resende, o item I explica que, embora o FGTS possa ser considerado equivalente ao antigo sistema de indenização, o empregado não poderá reclamar diferenças, pois essa equivalência é jurídica e foi implementada através da revogação do sistema anterior. Além disso, o item II esclarece que o FGTS é obrigatório e substituiu o sistema de estabilidade decenal, sendo incompatível com a estabilidade decenal, exceto se esta tiver sido acordada em contrato ou regulamento de empresa. A base legal do FGTS é atualmente a Lei nº 8.036/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990<sup>23</sup>.

Além disso, a Lei nº 8.036/1990 também trouxe outras mudanças importantes, como a possibilidade de movimentação da conta vinculada do FGTS em casos de demissão sem justa causa, aposentadoria, compra de imóvel, dentre outros, e a criação do Conselho Curador do FGTS, que tem a função de gerir e fiscalizar o fundo.

A nova lei também determinou que os depósitos na conta vinculada do FGTS seriam corrigidos monetariamente e acrescidos de juros, para garantir a valorização do patrimônio do trabalhador ao longo do tempo.<sup>24</sup>

Assim como na antiga Lei do FGTS, essa também consta com Leis complementares que estabelecem normas e regulamentações específicas relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como a Lei nº 9.601/1998, que dispõe sobre a contribuição social incidente sobre a remuneração paga ou creditada aos trabalhadores, entre outras.

Essas normas têm como objetivo garantir a efetivação dos direitos dos trabalhadores, a proteção do patrimônio do Fundo e a promoção de políticas públicas voltadas para a melhoria das condições de vida e trabalho no país.

---

<sup>22</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 98**. Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. In: \_\_\_\_\_, [S.l.], [20--]. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/?tipoJuris=SUM&orgao=TST&pesquisar=1#void>. Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>23</sup> RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Método Ltda., 2020. *E-book*. p. 893.

<sup>24</sup> RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Método Ltda., 2020. *E-book*. p. 899.

Em resumo, o FGTS é um importante direito do trabalhador brasileiro, garantido pela Constituição de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.036/1990. Essa lei trouxe mudanças significativas em relação à antiga legislação, foi estabelecido um sistema que busca a melhor opção para o empregado com uma efetiva proteção jurídica, sem margem para que a proteção do empregado seja driblada.

Além disso, há diversas leis e regulamentações complementares que também abrangem o tema e buscam garantir os direitos dos trabalhadores e a promoção de políticas públicas voltadas para a melhoria das condições de vida e trabalho no país.

### 1.3 IMPORTÂNCIA DO FGTS PARA OS TRABALHADORES E PARA A ECONOMIA BRASILEIRA

O FGTS é de grande importância para os trabalhadores brasileiros, pois serve como uma reserva financeira para momentos de demissão sem justa causa, aposentadoria, compra da casa própria, entre outros.

De acordo com Mauricio Godinho Delgado, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço possui uma natureza trabalhista clara, mas também é um fundo social com diversas destinações especificadas na ordem jurídica, que incluem dotações orçamentárias específicas e depósitos recursais trabalhistas. O FGTS, visto em sua totalidade, é dirigido a viabilizar financeiramente programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, função nitidamente social <sup>25</sup>

Dessa forma, o FGTS atua como um importante instrumento de distribuição de renda e de fomento ao desenvolvimento econômico e social do país. Com ele, o trabalhador tem uma garantia de que poderá contar com uma reserva financeira em momentos de dificuldade, e o governo tem um mecanismo para investir em áreas prioritárias para o desenvolvimento do país.

Por isso, é fundamental que o FGTS continue sendo uma política pública efetiva e bem gerida, garantindo a sua continuidade como um importante instrumento de proteção social e de desenvolvimento econômico do Brasil.

---

<sup>25</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017. p. 1443.

## CAPÍTULO 2

### O FGTS

#### 2.1 CONCEITO E FINALIDADE DO FGTS

Com o passar dos anos, e a atualização das normas reguladoras, a conceituação do FGTS evoluiu. De acordo com Sergio Pinto Martins <sup>26</sup>, a primeira vez que o instituto foi conceituado na legislação foi na lei nº 5.107 em seu artigo 11, que define como:

[...] o conjunto das contas vinculadas a que se refere esta Lei, cujos recursos serão aplicados com correção monetária e juros, de modo a assegurar cobertura de suas obrigações, cabendo sua gestão ao Banco Nacional da Habitação.”<sup>27</sup>

O artigo 2º da Lei nº 7.839 definia que o “FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta Lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com a atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.”<sup>28</sup>

O texto do artigo 2º da Lei n. 8.036 é, em essência, muito semelhante: "O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta Lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com a atualização monetária e juros de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.”<sup>29</sup>

De acordo com Sergio Pinto Martins, a Lei n. 5.107 definia o FGTS como "o conjunto das contas vinculadas"<sup>30</sup>. Por outro lado, a lei 8.036/90 estabelece que o

---

<sup>26</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 55.

<sup>27</sup> BRASIL. **Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966**. Dispõe sobre o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Art. 11. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5107.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5107.htm)>. Acesso em: 07 de mai. 2023.

<sup>28</sup> BRASIL. **Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências. Art. 2º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7839.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7839.htm)>. Acesso em: 7 de mai. 2023.

<sup>29</sup> BRASIL. **Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências. Art. 2º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8036consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm)>. Acesso em: 07 de maio de 2023.

<sup>30</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 56.

FGTS é "constituído pelos saldos das contas vinculadas"<sup>31</sup>. Embora a lei mais recente faça referência ao saldo das contas, a conceituação inicial parece mais adequada, uma vez que o FGTS é composto por um conjunto de várias contas, que formam um sistema<sup>32</sup>.

Além do que o FGTS pode ser conceituado por Sergio Pinto Martins como:

[...] um depósito bancário feito pelo empregador ao trabalhador, destinado a formar uma poupança para o trabalhador, que poderá ser sacada nas hipóteses previstas na lei, principalmente quando é dispensado sem justa causa. Servem os depósitos como forma de financiamento para aquisição de moradia pelo Sistema Financeiro da Habitação.<sup>33</sup>

De acordo com o autor Ricardo Resende, os valores recolhidos formam um fundo que permite o investimento em programas sociais como habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana e ainda em operações de crédito destinadas a entidades hospitalares filantrópicas e instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, complementando o SUS (Sistema Único de Saúde)<sup>34</sup>.

Portanto, pode-se entender que a finalidade do FGTS vai além da formação de uma poupança para o trabalhador e possui um caráter social e de auxílio em momentos de dificuldades financeiras, entre outras o autor José Jr. Cairo elenca:

O FGTS tem várias finalidades, a saber:

- propiciar auxílio financeiro ao trabalhador durante o período em que permanecer desempregado;
- forma de inibir o empregador de despedir o empregado sem que tenha havida a prática ato faltoso, pois, nesse caso, terá que arcar com o pagamento de um acréscimo de 40% sobre o total dos depósitos efetuados na conta vinculada do trabalhador;
- fomentador de programas sociais de habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana, por meio de programas de financiamento; e
- meio de garantia para pagamento de crédito consignado (10% do saldo da conta vinculada e 100% da multa pela despedida sem justa causa, culpa recíproca ou força maior -Lei nº 13.313/16).<sup>35</sup>

---

<sup>31</sup> BRASIL. **Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências. Art. 2º. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8036consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm)>. Acesso em: 07 de mai. 2023.

<sup>32</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 56.

<sup>33</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2023. *E-book* p.132.

<sup>34</sup> RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Método Ltda., 2020. *E-book*. p. 894.

<sup>35</sup> CAIRO Jr., José. **Curso de direito do trabalho**. 13. ed. rev. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017. p. 907.

Em resumo, é possível perceber que a conceituação do FGTS foi se aprimorando ao longo dos anos, mas a finalidade do fundo continua sendo a mesma: propiciar uma poupança para o trabalhador e, ao mesmo tempo, financiar programas sociais e ajudar em momentos de dificuldades financeiras.

## 2.2 NATUREZA JURÍDICA DO FGTS

A análise da natureza jurídica de um instituto consiste em sua classificação no campo do direito. A classificação do instituto reflete seu significado objetivo no âmbito jurídico, não sendo uma definição propriamente dita, mas sim a constatação de suas características em função dos conceitos jurídicos com os quais se relaciona.<sup>36</sup>

Existe um intenso debate doutrinário que aponta para várias possibilidades, para a natureza jurídica do FGTS, tais como tributo, contribuição parafiscal, indenização por tempo de serviço, salário diferido, entre outras<sup>37</sup>. O doutrinador Mauricio Godinho Delgado, conceitua o FGTS com a característica multidimensional:

O FGTS é um instituto de natureza multidimensional, complexa, com preponderante estrutura e fins trabalhistas, os quais se combinam, porém, harmonicamente, a seu caráter de fundo social de destinação variada, tipificada em lei. Por isso associa traços de mera figura trabalhista com traços de figura afeta às contribuições sociais, formando, porém, instituto unitário.<sup>38</sup>

Nesse sentido, Amauri Mascaro Nascimento discorre sobre as principais teorias quanto à natureza jurídica do FGTS:

- a) Teoria do tributo. Os depósitos do Fundo de Garantia têm natureza tributária, mais precisamente, um tributo paralelo ao arrecadado pelo Estado como receita orçamentária, em face dos seus fins sociais, tendo como fato gerador o pagamento do salário ao empregado. Os especialistas em direito tributário sustentam a natureza parafiscal do Fundo de Garantia;
- b) Teoria da contribuição previdenciária. É a tese sustentada por Gabriel Saad, para quem “o depósito bancário a que estão obrigadas as empresas é mais contribuição de caráter previdenciário do que indenização”. Houve, realmente, um propósito inicial do legislador, não inteiramente solidificado, no sentido de revestir o Fundo de Garantia de caráter previdenciário, tanto assim que confiou a fiscalização do seu cumprimento ao INSS;

---

<sup>36</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 59.

<sup>37</sup> RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Método Ltda., 2020. *E-book*. p. 894.

<sup>38</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017. p. 1448.

- c) Teoria da indenização. O Fundo de Garantia, como substituto das indenizações de antiguidade do empregado, conservaria esse mesmo caráter e natureza jurídica;
- d) Teoria do salário diferido. É salário depositado para utilização futura.
- e) Teoria da obrigação dualista. As contribuições têm natureza fiscal e os depósitos levantados têm a natureza de salário social.<sup>39</sup>

Em suma, a natureza jurídica do FGTS é um tema complexo e controverso, que envolve diversas teorias e argumentos. Embora o Supremo Tribunal Federal já tenha afastado a possibilidade de o FGTS ser considerado um tributo, ainda não há consenso sobre a sua classificação, principalmente em razão de sua característica multidimensional.<sup>40</sup>

Objeto de intensos debates, a natureza jurídica do FGTS envolve diferentes perspectivas: a do empregador e a do empregado. Diante dessa complexidade, o doutrinador Sergio Pinto Martins tem classificado a natureza jurídica do FGTS como híbrida, visto que envolve características de diferentes institutos jurídicos<sup>41</sup>.

Segundo o autor, a natureza jurídica do FGTS ligada ao empregado tem sido objeto de várias teorias, como a do salário diferido, salário socializado, salário atual e prêmio. Embora existam diferenças entre essas teorias, elas apresentam pontos em comum, como o fato de o FGTS ser um direito subjetivo do trabalhador e ter uma natureza semipública<sup>42</sup>.

O autor ainda destaca que a ideia geral é que o FGTS é uma espécie de poupança forçada feita em benefício do trabalhador, assim a natureza do depósito visa a compensar o tempo de serviço prestado pelo trabalhador na empresa.<sup>43</sup>

O escritor ainda discute as teorias que poderiam explicar a natureza jurídica da contribuição do FGTS paga pelo empregador. São analisadas a teoria fiscal, a teoria parafiscal e a teoria previdenciária.<sup>44</sup>

Alega que a teoria fiscal defende que o FGTS é uma obrigação tributária, um imposto de destinação especial, enquanto a teoria parafiscal argumenta que se trata de uma contribuição destinada a custear o Sistema Financeiro da Habitação<sup>45</sup>.

---

<sup>39</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 856.

<sup>40</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017. p. 1448.

<sup>41</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p. 314.

<sup>42</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p. 314.

<sup>43</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p. 314.

<sup>44</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p. 314.

<sup>45</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p. 314.

Já a teoria previdenciária entende que a contribuição do FGTS não é um tributo, mas uma exação atípica prevista em lei, de natureza previdenciária. O autor conclui que, em sua opinião, a contribuição do FGTS é um tributo de natureza tributária, espécie de contribuição social, e que essa é a natureza consagrada pela Constituição de 1988<sup>46</sup>.

No entanto, é indubitável que o FGTS é um instituto trabalhista, com relevante impacto na seara do Direito do Trabalho, e que possui uma destinação social variada, definida em lei. Ainda que a definição da natureza jurídica do FGTS seja importante para sua correta aplicação e interpretação, é necessário considerar o instituto em sua totalidade, levando em conta suas múltiplas dimensões e objetivos.

### 2.3 OS DEPÓSITO NO FGTS

Terão direito aos depósitos os trabalhadores regidos pela CLT, os avulsos, os empregados rurais, ficando excluídos os autônomos, eventuais e os servidores públicos civis e militares.<sup>47</sup>

Os trabalhadores domésticos inicialmente não tinham direito ao FGTS, conforme se verifica no decreto regulamentador do FGTS, no art. 3º, que diz que a partir de 5 de outubro de 1988, o direito ao regime do FGTS é assegurado aos trabalhadores urbanos e rurais, exceto aos domésticos, independentemente de opção<sup>48</sup>.

Ocorre que, com o advento da Lei Complementar nº 150/2015, conhecido como Simples Doméstico, ocorreu a inclusão dos trabalhadores do âmbito doméstico no FGTS. Os autores Francisco Ferreira Jorge Neto e Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante esclarecem os principais pontos da LC Nº150/2015:

A LC 150 entrou em vigência na sua publicação (a partir do dia 2/6/2015), sendo que o Governo Federal teve o prazo de 120 dias para proceder à regulamentação do denominado Simples Doméstico (vigência a partir do dia 2/10/2015). É um sistema que unifica os recolhimentos, por parte dos empregadores, das seguintes obrigações legais: (a) 8% a 11%, contribuição

---

<sup>46</sup>MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p.314.

<sup>47</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p.316.

<sup>48</sup> BRASIL. **Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990**. Consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Brasília/DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/CCIVil\\_03/decreto/D99684.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/decreto/D99684.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2023.

previdenciária do empregado doméstico; (b) 8% de contribuição patronal previdenciária; (c) 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes de trabalho; (d) 8% para o FGTS; (e) 3,2% (fundo para demissão sem justa causa); e (f) o imposto sobre a renda retido na fonte. Com exceção das letras “a” e “f”, as demais são obrigações patronais. Os recolhimentos legais incidem sobre a remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada empregado, incluída na remuneração a gratificação natalina.<sup>49</sup>

Já os trabalhadores temporários também possuem direito aos depósitos no FGTS, conforme estabelecido nos parágrafos 1º, e 2º do art. 15 da Lei 8.036 de 1990<sup>50</sup>.

Segundo o que está disposto no artigo 15 da lei 8.036/90, é de responsabilidade dos empregadores realizar depósitos em conta vinculada, no valor correspondente a 8% da remuneração devida ao trabalhador, até o dia 20 de cada mês.

Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.<sup>51</sup>

Nesse valor, devem ser incluídas todas as parcelas devidas, inclusive gratificações natalinas, e as previstas nos artigos 457 e 458 da Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT).<sup>52</sup>

<sup>49</sup> NETO, Francisco Ferreira, J. e Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante. **Direito do Trabalho**. 9ª edição. Editora São Paulo/SC: Atlas Ltda. *E-book*. p. 855.

<sup>50</sup> BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências. Brasília/DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 09 mai. 2023. Art. 15. [...] § 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se. § 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio [...]. Acesso em: 08 mai. 2023.

<sup>51</sup> BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências. Brasília/DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 09 mai. 2023.

<sup>52</sup> BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Planalto, 2023. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De15452compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452compilado.htm)>. “Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. [...] Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no

O parágrafo 6º do mesmo artigo, explica que não se incluem na remuneração para o cálculo do recolhimento fundiário as parcelas elencadas no art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91<sup>53</sup>, a qual dispõe a respeito do custeio da Seguridade Social.<sup>54</sup>

De acordo com a Orientação Jurisprudencial 195 da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, as férias indenizadas não estão sujeitas à contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.<sup>55</sup>

Já em relação ao aviso prévio, a súmula 305 do TST<sup>56</sup>, determina que o pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS. O FGTS não incide sobre o valor correspondente à dobra da remuneração das férias.<sup>57</sup>

E ainda, a súmula 63 do TST<sup>58</sup> diz que, a contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais. Ou ainda, sobre outros adicionais pagos ao empregado, como adicional de transferência, noturno, de insalubridade, periculosidade etc.<sup>59</sup>

---

salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas. [...]" Acesso em: 10 abr. 2023.

<sup>53</sup> BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília/DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>54</sup> BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências. Brasília/DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 09 mai. 2023.

<sup>55</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Seção de Dissídios Individuais. **Orientação Jurisprudencial nº 195**. Férias indenizadas. FGTS. Não incidência. Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Disponível em: <[https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ\\_SDI\\_1/n\\_s1\\_181.htm](https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ_SDI_1/n_s1_181.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>56</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 305**. O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS. Brasília/DF: Tribunal Superior do Trabalho [2003]. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/LivroInternet+%285%29.pdf/f9d59cec-c6f9-44ed-7979-fef568bb8998?t=1683589126150>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

<sup>57</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p. 316.

<sup>58</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 63**. A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais. Brasília/DF: Tribunal Superior do Trabalho [2003]. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/LivroInternet+%285%29.pdf/f9d59cec-c6f9-44ed-7979-fef568bb8998?t=1683589126150>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

<sup>59</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p.316.

Ademais, é importante salientar que o artigo 15, §7º, da Lei 8.036/90 estabelece uma redução na alíquota dos depósitos do FGTS para contratos de aprendizagem, os quais serão de dois por cento.<sup>60</sup>

Sergio Pinto Martins entende que a diferença de alíquota para contratos de aprendizagem não fere o princípio igualdade, sem a ocorrência de inconstitucionalidade visto que o contrato de aprendizagem é tido como especial pela CLT<sup>61</sup>.

Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.<sup>62</sup>

É importante ressaltar que mesmo durante o afastamento do trabalhador devido a acidente de trabalho ou serviço militar obrigatório, a obrigação do empregador em relação aos depósitos mensais no FGTS continua em vigor, conforme estabelecido no §5º do artigo 15 da Lei 8.036/1990, sendo as duas únicas hipóteses elencadas na Lei do FGTS, de forma taxativa.<sup>63</sup>

Porém o decreto nº 99.684/90 no art. 28, possui um rol mais abrangente de casos de interrupção do contrato de trabalho prevista em que é obrigatório o depósito do FGTS:

Art. 28. O depósito na conta vinculada do FGTS é obrigatório também nos casos de interrupção do contrato de trabalho prevista em lei, tais como:  
I - prestação de serviço militar;  
II - licença para tratamento de saúde de até quinze dias;  
III - licença por acidente de trabalho;

<sup>60</sup> BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências. Brasília/DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>61</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p.319.

<sup>62</sup> BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Planalto, 2023. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>63</sup> BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências. Brasília/DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. “Art. 15. [...] § 5º O depósito de que trata o caput deste artigo é obrigatório nos casos de afastamento para prestação do serviço militar obrigatório e licença por acidente do trabalho. [...]”. Acesso em: 10 mai. 2023.

IV - licença à gestante; e  
V - licença-paternidade.<sup>64</sup>

A obrigação do empregador e o direito do empregado ao depósito mensal do FGTS não depende da boa-fé objetiva do contrato de trabalho, mas de determinação legal.<sup>65</sup>

Destaca Sergio Pinto Martins:

Os valores pertinentes aos depósitos não recolhidos deverão ser pagos e creditados na conta vinculada do empregado, sendo vedado o pagamento direto ao trabalhador, inclusive os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houverem sido recolhidos. Mesmo em relação ao trabalhador temporário, é necessário ser feito o depósito, não podendo ser pago no próprio recibo de pagamento.<sup>66</sup>

Ainda, segundo o autor, a abertura da conta vinculada do FGTS não é um contrato de abertura de conta corrente, mas uma determinação legal. A conta não pode ser movimentada livremente pelo titular, mas apenas nas hipóteses previstas na lei.<sup>67</sup>

Os valores são depositados na Caixa Econômica Federal, que o atualiza com juros e correção monetária, sendo ela o agente operador.<sup>68</sup>

A Lei do FGTS ainda esclarece no §2º do art. 2º, que as contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.<sup>69</sup>

---

<sup>64</sup> BRASIL. **Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990**. Consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Brasília/DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/CCIVil\\_03/decreto/D99684.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/decreto/D99684.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>65</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p. 317.

<sup>66</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 146.

<sup>67</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 146.

<sup>68</sup> BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: Ltr, 2016. p. 257.

<sup>69</sup> BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências. Brasília/DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2023.

## 2.4 PRESCRIÇÃO

A CRFB/88 fixa o prazo prescricional em dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, ou em cinco anos, durante a vigência do pacto laboral, para que o empregado ajuíze ação com objetivo de exigir seus direitos trabalhistas.<sup>70</sup>

Já a Lei do FGTS estabeleceu inicialmente a prescrição em 30 anos, no art. 23 §5º: “O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária”.<sup>71</sup>

O TST também entendia que a prescrição do FGTS era trintenária, porém com a incidência de prescrição bienal, conforme se observa na antiga redação da súmula nº 362: “É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho.”<sup>72</sup>

E assim se firmou a jurisprudência no sentido de que “é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS”<sup>73</sup>

Nesse mesmo sentido, a súmula 210 do STJ: “A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta anos.”

Sergio Pinto Martins, explica a razão de as jurisprudências acatar a Lei do FGTS:

Tal orientação foi fixada em razão de que se entendia que a natureza jurídica do FGTS era de contribuição previdenciária, com base no art. 20 da Lei nº 5.107/66 e nos prazos de prescrição de 30 anos previstos na Lei nº 3.807 (LOPS). O art. 144 da LOPS foi revogado pelo CTN, além do que o mesmo

<sup>70</sup> CAIRO JUNIOR, José. **Curso de direito do trabalho**. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 925.

<sup>71</sup> BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências. Brasília/DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 11 mai. 2023.

<sup>72</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 362**. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Brasília/DF: Tribunal Superior do Trabalho [2015]. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/LivroInternet+%285%29.pdf/f9d59cec-c6f9-44ed-7979-fef568bb8998?t=1683589126150>>. Acesso em: 01 abr. 2023.

<sup>73</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 95**. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 362). Brasília/DF: Tribunal Superior do Trabalho [2003]. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/LivroInternet+%285%29.pdf/f9d59cec-c6f9-44ed-7979-fef568bb8998?t=1683589126150>>. Acesso em: 02 abr. 2023.

Código determinou a natureza tributária do FGTS no inciso IV do art. 217, ao prevê-lo como outras formas de contribuições.<sup>74</sup>

Entretanto, o STF declarou a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal para igualar o prazo prescricional do FGTS ao das demais verbas trabalhistas, qual seja, de cinco anos durante a vigência do contrato de trabalho.<sup>75</sup>

O autor Sergio Pinto Martins, explica que o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que o limite temporal para a cobrança do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pelo empregado é de cinco anos a partir do momento em que a ação é ajuizada, conforme previsto no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição<sup>76</sup>, em vez dos 30 anos anteriormente estabelecidos. Essa decisão tem efeito a partir de 13 de novembro de 2014. No entanto, para os casos em que o prazo prescricional começou antes dessa data, o prazo de 30 anos ainda se aplica. Para aqueles em que a prescrição começou após a decisão do julgamento, o prazo é de cinco anos.<sup>77</sup> Vejamos:

“Recurso extraordinário. Direito do Trabalho. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Cobrança de valores não pagos. Prazo prescricional. Prescrição quinquenal. Art. 7º, XXIX, da Constituição. Superação de entendimento anterior sobre prescrição trintenária. Inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/90 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto 99.684/90. Segurança jurídica. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. Art. 27 da Lei 9.868/99. Declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex nunc. Recurso extraordinário a que se nega provimento” (ARE 709.212-DF, j. 13-11-2014, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 19-2-2015).<sup>78</sup>

Após ser julgada inconstitucional o artigo 23 §5º da Lei do FGTS, as jurisprudências começaram a ser atualizadas ganhando nova redação. Assim, o TST reformulou a redação da súmula 362 para se adequar à decisão do STF:

---

<sup>74</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p. 324.

<sup>75</sup> CAIRO JUNIOR, José. **Curso de direito do trabalho**. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 925.

<sup>76</sup> BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2023. “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho [...]”. Acesso em: 11 mai. 2023.

<sup>77</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2023. p. 324. *E-book*.

<sup>78</sup> ARE 709.212-DF, j. 13-11-2014, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 19-2-2015). Acesso em: 04 mai. 2023.

Súm. 362. FGTS. PRESCRIÇÃO (redação alterada) – Res. 198/2015, republicada em razão de erro material – DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015.

I – Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II – Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STFARE-709212/DF).

Os autores Francisco Ferreira Jorge Neto e Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante buscam contextualizar as alterações que ocorreram na súmula 362 e a visão do FGTS que continua como verba acessória:

[...] concluímos que a única alteração que deriva da Súm. 362 é a seguinte: (a) a prescrição parcial fundiária quanto ao FGTS como verba principal é trintenária; (b) para fazer valer a prescrição como sendo trintenária, o ex-empregado deve ajuizar a demanda dentro do prazo de 2 anos a contar da rescisão contratual; (c) no mais, a Súm. 362 não altera a visão do FGTS como verba acessória.<sup>79</sup>

Nesse sentido, por não alterar o entendimento do FGTS como verba acessória, a súmula 206 do TST<sup>80</sup> que trata da prescrição nesse tocante, não foi alterada.

Considerando que o acessório segue a sorte do principal, o TST já entendia que, se o depósito fundiário discutido se referisse a parcelas prescritas, também prescrita estaria a pretensão fundiária.<sup>81</sup>

Assim, se já estava prescrito o direito de ação do empregado para reclamar qualquer verba trabalhista, não terá, também, direito a reclamar o FGTS, pois passados os dois anos de que trata a Constituição.<sup>82</sup>

<sup>79</sup> NETO, Francisco Ferreira, J. e Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante. **Direito do Trabalho**, 9ª edição. São Paulo/SP: Atlas Ltda. *E-book*. p. 860.

<sup>80</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula n° 206**. A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. Brasília/DF: Tribunal Superior do Trabalho [2003]. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/LivroInternet+%285%29.pdf/f9d59cec-c6f9-44ed-7979-fef568bb8998?t=1683589126150>>. Acesso em: 02 abr. 2023.

<sup>81</sup> NETO, Francisco Ferreira, J. e Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante. **Direito do Trabalho**, 9ª edição. São Paulo/SP: Atlas Ltda. *E-book*. p. 903.

<sup>82</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p. 325.

Já a adequação da antiga Súmula 95 com o prazo prescricional trabalhista está na nova redação da Súmula 362.<sup>83</sup>

Ainda sobre a prescrição do FGTS, registre-se que a MPV nº 889/2019, posteriormente convertida na Lei nº 13.932/2019, acrescentou à Lei nº 8.036/1990 o art. 23-A, dispondo sobre a interrupção e suspensão do prazo prescricional, nos seguintes termos:<sup>84</sup>

Art. 23-A. A notificação do empregador relativa aos débitos com o FGTS, o início de procedimento administrativo ou a medida de fiscalização interrompem o prazo prescricional.

§ 1º O contencioso administrativo é causa de suspensão do prazo prescricional.

§ 2º A data de publicação da liquidação do crédito será considerada como a data de sua constituição definitiva, a partir da qual será retomada a contagem do prazo prescricional.

§ 3º Todos os documentos relativos às obrigações perante o FGTS, referentes a todo o contrato de trabalho de cada trabalhador, devem ser mantidos à disposição da fiscalização por até cinco anos após o fim de cada contrato.<sup>85</sup>

E ainda, o §5º do art. 23 da lei 8.036 foi revogado pela lei 13.932 de 2019 dando nova redação em concordância com o referido julgado, sendo ele: O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT.<sup>86</sup>

Em resumo, o STF declarou a inconstitucionalidade do artigo que trata da prescrição na Lei do FGTS, para assim, igualar o prazo de prescrição ao de outros direitos trabalhistas, que é de cinco anos durante a validade do contrato.

Portanto, para casos em que a lesão foi reconhecida a partir de 13 de novembro de 2014, o prazo de prescrição para reivindicar o não pagamento das contribuições do FGTS é de cinco anos, enquanto a limitação de 30 anos ainda se aplica aos casos que começaram antes dessa data.

---

<sup>83</sup> NETO, Francisco Ferreira, J. e Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante. **Direito do Trabalho**, 9ª edição. São Paulo/SP: Atlas Ltda. *E-book*. p. 860.

<sup>84</sup> RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Método Ltda., 2020. *E-book*. p. 903.

<sup>85</sup> BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em :11 mai. 2023.

<sup>86</sup> BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em :11 mai. 2023.

## 2.5 SAQUE

Elenca Ricardo Resende, que existem diversas situações em que o trabalhador pode sacar os valores depositados em sua conta vinculada do FGTS, além da dispensa sem justa causa, que é a principal. Essas possibilidades legais também incluem situações durante a vigência do contrato de trabalho.<sup>87</sup>

São hipóteses taxativas e não meramente exemplificativas.<sup>88</sup> As hipóteses estão previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90:

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior;

I-A – extinção do contrato de trabalho prevista no art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 19439;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que: a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes; b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses; c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições: a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes; b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;

<sup>87</sup> RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. 8. edição. 2020. *E-book*. p. 903.

<sup>88</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p. 319.

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional;

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna;

XII – aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção;

XIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;

XIV – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento;

XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos;

XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal;

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento;

XVII – integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea “i” do inciso XIII do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 30% (trinta por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção.

XVIII – quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

XIX – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóveis da União inscritos em regime de ocupação ou aforamento, a que se referem o art. 4º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e o art. 16-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, respectivamente, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou ainda por intermédio de parcelamento efetuado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), mediante a contratação da Caixa Econômica Federal como agente financeiro dos contratos de parcelamento;

c) sejam observadas as demais regras e condições estabelecidas para uso do FGTS.

XX – anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, por meio da aplicação dos valores da tabela constante do Anexo, observado o disposto no art. 20-D12; e

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.<sup>89</sup>

---

<sup>89</sup> BRASIL. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 12 mai. 2023.

Na busca de esclarecer alguns pontos, o inciso IV em caso de falecimento do trabalhador, o saque do FGTS pode ser feito pelos dependentes incluídos na relação respectiva da previdência social.<sup>90</sup>

As movimentações autorizadas nos incisos V e VI serão estendidas aos contratos de participação de grupos de consórcio para aquisição de imóvel residencial, cujo bem já tenha sido adquirido pelo consorciado.<sup>91</sup>

Ainda a lei nº 7.670/88 no art. 1º, inciso II<sup>92</sup>, permite o levantamento do FGTS em caso do trabalhador estar acometido da síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, em relação ao vírus da imunodeficiência humana - HIV o inciso XIII é resolutivo.

A respeito da nova opção de saque prevista no inciso I-A do artigo 20, o autor Ricardo Resende, explica que foi adicionado pela Lei nº 13.467/2017, e que o artigo 484-A da CLT, que também foi incluído na mesma lei. Este artigo permite a rescisão do contrato por acordo entre o empregador e o empregado, e estabelece que, neste caso, o saque do FGTS está limitado a 80% do valor dos depósitos.<sup>93</sup>

Por fim, vale ressaltar que a Lei nº 13.446/2017 acrescentou o § 22 ao art. 20 da Lei nº 8.036/1990, para a movimentação de contas inativas, tendo sido ampliada pelo Governo Federal, por meio da MPV nº 889/2019, que criou o saque-aniversário mediante inclusão, na Lei nº 8.036/1990, dos arts. 20-A a 20-E da Lei nº 8.036/1990.<sup>94</sup>

---

<sup>90</sup> CAIRO Jr., José. **Curso de direito do trabalho**. 13. ed. rev. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017. p. 919.

<sup>91</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. 39. edição. Editora Saraiva, 2023. *E-book*. p. 321.

<sup>92</sup> BRASIL. **Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988**. Estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS os benefícios que especifica e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7670.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7670.htm)>. [...] Art. 1º A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS fica considerada, para os efeitos legais, causa que justifica: [...] II - levantamento dos valores correspondentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, independentemente de rescisão do contrato individual de trabalho ou de qualquer outro tipo de pecúlio a que o paciente tenha direito [...]. Acesso em: 12 mai. 2023.

<sup>93</sup> RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. 8. edição. 2020. *E-book*. p. 905.

<sup>94</sup> BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. “Art. 20-A. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque: [...] II - saque-aniversário. [...]” Acesso em: 14 mai. 2023.

## CAPÍTULO 3

### MODALIDADES DE SAQUE DO FGTS DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO

Neste capítulo perpassaremos pelas previsões legais visando a possibilidade do saque do FGTS durante a vigência do pacto laboral, abordando os requisitos exigidos a forma, o modo e os percentuais possíveis sobre o valor depositado.

#### 3.1 SAQUES PARA AQUISIÇÃO E QUITAÇÃO DE IMÓVEIS

Uma das modalidades de saque do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho é para pagamento de parte do valor das prestações - PPP, disposta no art. 20 inciso V da lei 8.036/90:

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

- a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;
- b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;
- c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;<sup>95</sup>

Tocante a alínea “a” relembra Sergio Pinto Martins que na Lei nº 7.839, exigia-se que o saldo da conta vinculada correspondesse a, no mínimo, cinco vezes a renda mensal do mutuário. O critério agora previsto na lei 8.036 não era previsto na lei 7.839.<sup>96</sup>

Informa o site da Caixa Econômica Federal, que é permitido usar o FGTS para pagar até 80% das prestações de um financiamento habitacional do SFH, durante pelo menos 12 meses. O saque do FGTS é feito em parcela única e o valor é dividido em

---

<sup>95</sup> BRASIL, **Lei Nº 8.036, De 11 De Maio De 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 13 mai. 2023.

<sup>96</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 224.

12 parcelas mensais, exceto se o prazo restante do contrato for menor. Só é possível usar o FGTS novamente para esse fim após o término da operação anterior.<sup>97</sup>

A Caixa Econômica Federal em seu manual elenca os requisitos necessários ao trabalhador para requerer esta modalidade de saque:

Possuir 03 anos de trabalho sob o regime do FGTS, somando-se os períodos trabalhados, consecutivos ou não, na mesma ou em diferentes empresas.

O trabalhador deve ser titular ou coobrigado do contrato habitacional e atender aos seguintes requisitos na data da utilização do FGTS:

a) Não ser titular de financiamento ativo de outro imóvel, realizado no âmbito do SFH, localizado em qualquer parte do território nacional; e

b) Não ser proprietário, possuidor, promitente comprador, usufrutuário ou cessionário de outro imóvel residencial, concluído ou em construção, localizado:

]b.1) no mesmo município onde exerça sua ocupação laboral principal, incluindo os municípios limítrofes ou os municípios integrantes da mesma Região Metropolitana nem

b.2) no mesmo município onde reside, incluindo os municípios limítrofes ou os municípios integrantes da mesma Região Metropolitana.<sup>98</sup>

A Resolução 1057/22 do Conselho Curador do FGTS, a partir de 02/01/2023, estabeleceu que o mutuário não pode ter mais de seis prestações em atraso para poder efetuar a operação.<sup>99</sup>

Anteriormente, a operação só era permitida para mutuários com até três prestações em atraso, mas a Resolução 1057/22 do Conselho Curador do FGTS ampliou esse número para seis parcelas.

A utilização do FGTS no pagamento de parte dos encargos mensais é uma possibilidade de uso pelo comprador desde o início da contratação, após o registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.<sup>100</sup>

Outra modalidade de saque do FGTS no setor habitacional, é para a liquidação ou amortização extraordinária de saldo devedor do inciso VI do art. 20 da Lei do FGTS.

[...] VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no

---

<sup>97</sup>CAIXA **regulamenta o uso do FGTS para negociação de até 12 prestações de financiamento habitacional em atraso.** 20---. Disponível em: <[https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/amortizacao\\_liquidacao.aspx](https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/amortizacao_liquidacao.aspx)>. Acesso em: 13 maio 2023.

<sup>98</sup> MANUAL DO FGTS: UTILIZAÇÃO NA MORADIA PRÓPRIA. **UTILIZAÇÃO NA MORADIA PRÓPRIA.** 2023. Disponível em: <[https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-moradia/MANUAL\\_DA\\_MORADIA\\_PROPRIA\\_13\\_01\\_2023.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-moradia/MANUAL_DA_MORADIA_PROPRIA_13_01_2023.pdf)> p. 44. Acesso em: 13 maio 2023.

<sup>99</sup> **Resolução CCFGTS n. 1.057, de 13 de dezembro de 2022** (irib.org.br) Acesso em: 13 mai 2023

<sup>100</sup> **FGTS para Pagamento de Parte de Prestação - Click Habitação** (clickhabitacao.com.br) Acesso em: 13 mai 2023.

âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação; [...]<sup>101</sup>

De acordo com a Caixa Econômica Federal, para que o trabalhador possa utilizar o FGTS para quitar ou reduzir o saldo devedor de seu financiamento habitacional, é necessário aguardar um período mínimo de dois anos, contados a partir da última vez que ele realizou uma amortização ou liquidação. As instruções e procedimentos para efetuar essa operação podem variar de acordo com a instituição financeira responsável pelo contrato de habitação.<sup>102</sup>

Por último, uma das modalidades que a Lei do FGTS trouxe para beneficiar o trabalhador é o uso do saque para aquisição de sua própria moradia.

[...] V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

- a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;
- b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;
- c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação; [...]<sup>103</sup>

Os requisitos para que o trabalhador possa solicitar o saque do FGTS permanecem os mesmos para as três opções previstas nos incisos V, VI e VII do artigo 20 da Lei 8.036/90. Esclarece ainda, o autor Sergio Pinto Martins:

O art. 20 da Lei n. 8.036 não prevê saque para construção de casa própria. Logo, o FGTS não pode ser sacado para esse fim, por falta de previsão legal. Há decisões, porém, concedendo o levantamento na referida hipótese. Aquisição de moradia quer dizer compra e não construção.<sup>104</sup>

Chega à conclusão de que a jurisprudência vem entendendo a expressão aquisição de moradia própria de forma ampla, incluindo moradia construída em

<sup>101</sup> BRASIL, **Lei Nº 8.036, De 11 De Maio De 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em :13 mai 2023.

<sup>102</sup> CAIXA **regulamenta o uso do FGTS para negociação de até 12 prestações de financiamento habitacional em atraso**. 20---. Disponível em: <[https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/amortizacao\\_liquidacao.aspx](https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/amortizacao_liquidacao.aspx)>. Acesso em: 13 maio 2023.

<sup>103</sup> BRASIL, **Lei Nº 8.036, De 11 De Maio De 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 13 mai 2023.

<sup>104</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p.22.

terreno próprio (TRF 4º R., AC 0433913-1, 5 T., Rel. Juíza Luiza Dias Cassales, DJ 16-10-1996, p. 78727).<sup>105</sup>

### 3.2 SAQUE-ANIVERSÁRIO

Esta modalidade foi inserida por meio da Lei 13.932/2019, cuja inclusão ocorreu na Lei 8.036/1990<sup>106</sup>. O objetivo é permitir uma maior flexibilidade por parte das verbas do empregado, com o saque parcial da conta vinculada ao FGTS, de maneira anual, no mês em que faz aniversário.

Segundo Diego Henrique Souza da Silva:

A modalidade é uma alternativa que permite ao trabalhador o saque parcial, ao passo que a modalidade rescisão, só permite o saque de forma total, porém condicionado à rescisão do contrato de trabalho.<sup>107</sup>

Para poder usufruir desse benefício, o empregado necessita escolher essa opção por algum dos meios de comunicação oferecidos pela Caixa Econômica Federal.

O site da CEF ensina que a escolha de aderir ao Saque-Aniversário é voluntária, não sendo obrigatória. Aqueles que não optarem pela adesão permanecerão no sistema padrão, conhecido como Saque-Rescisão. A Caixa Econômica Federal ressalta a importância de conhecer as particularidades de cada modalidade antes de optar pelo Saque-Aniversário. É fundamental estar ciente das características e condições específicas dessa opção antes de tomar uma decisão.<sup>108</sup>

---

<sup>105</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p.225.

<sup>106</sup> BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. “Art. 20-A. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque: (Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019) I - saque-rescisão; ou (Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019) II - saque-aniversário. (Incluído pela Lei nº 13.932, de 2019) [...]” Acesso em 13 mai. 2023.

<sup>107</sup> SILVA, Diego Henrique Souza da. **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS: A ORIGEM E CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL NA ATUALIDADE**. Disponível em: <[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/29024/1/2020\\_DiegoHenriqueSouzaDaSilva\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/29024/1/2020_DiegoHenriqueSouzaDaSilva_tcc.pdf)>. p. 14 e 15. Acesso em 13 mai. 2023.

<sup>108</sup> **SAQUES do FGTS**: Conheça as regras de saque do Fundo de Garantia. Conheça as regras de saque do Fundo de Garantia. 20--. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/saque-FGTS/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 15 maio 2023.

Ou seja, existe um saque padrão chamado saque-rescisão que consiste basicamente em “[...] sistemática na qual o trabalhador, quando demitido sem justa causa, tem direito ao saque integral da conta do FGTS, incluindo a multa rescisória, quando devida. Trata-se da modalidade padrão em que o trabalhador ingressa no FGTS.”<sup>109</sup>

Com o saque- aniversário que é opcional em que “[...]no mês de aniversário, o trabalhador pode sacar parte do seu saldo de FGTS. Caso o trabalhador seja demitido, poderá sacar apenas o valor referente à multa rescisória e não poderá sacar o valor integral da conta.”<sup>110</sup>

De acordo com a Caixa Econômica Federal:

O trabalhador que optar pelo Saque-Aniversário do FGTS pode, por meio do aplicativo do FGTS, solicitar o retorno à modalidade Saque-Rescisão, desde que não haja operação de antecipação contratada. No entanto, a mudança só terá efeito a partir do primeiro dia do 25º mês após a data da solicitação de retorno (Lei 8.036/90, Art. 20-C, §1º, inciso I).<sup>111</sup>

Ademais, ao optar pelo saque-aniversário, o trabalhador em caso de rescisão do contrato de trabalho “[...] na vigência do Saque Aniversário, receberá a multa rescisória e não poderá sacar os saldos residuais, ainda que opte pelo retorno ao Saque-Rescisão e passe o período de carência. (Lei 8.036/90, Art. 20-A, §1º).”<sup>112</sup>

Em resumo, o Saque-Aniversário do FGTS é uma opção para os trabalhadores realizarem saques parciais anuais em seus meses de aniversário. Essa modalidade é facultativa, e aqueles que não aderirem permanecem no sistema padrão de Saque-Rescisão. É importante avaliar cuidadosamente suas necessidades e planos futuros antes de optar por uma modalidade.

---

<sup>109</sup> **SAQUES do FGTS:** Conheça as regras de saque do Fundo de Garantia. Conheça as regras de saque do Fundo de Garantia. 20--.. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/saque-FGTS/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 15 maio 2023.

<sup>110</sup> **SAQUES do FGTS:** Conheça as regras de saque do Fundo de Garantia. Conheça as regras de saque do Fundo de Garantia. 20--.. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/saque-FGTS/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 15 maio 2023.

<sup>111</sup> **SAQUES do FGTS:** Conheça as regras de saque do Fundo de Garantia. Conheça as regras de saque do Fundo de Garantia. 20--.. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/saque-FGTS/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 15 maio 2023.

<sup>112</sup> **SAQUES do FGTS:** Conheça as regras de saque do Fundo de Garantia. Conheça as regras de saque do Fundo de Garantia. 20--.. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/saque-FGTS/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 15 maio 2023.

### 3.3 SAQUE ACOMETIDO POR CÂNCER

A lei nº 8.922 de 25 de julho de 1994 introduziu a Lei do FGTS uma possibilidade de movimentação da conta vinculada do FGTS quando o trabalhador ou seus dependentes forem diagnosticados com neoplasia maligna.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:  
XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.<sup>113</sup>

Sabendo-se que após o diagnóstico inicia-se uma luta contra o câncer, e que faz parte desta luta tratamentos e intervenções que requer gastos, o legislador estendeu que a liberação de valores do FGTS como crucial nesse momento de dificuldade que se encontra o trabalhador e/ou seus dependentes.

Ressalta-se que esse direito não recai somente sobre o direito de levantamento do FGTS do paciente, estendendo tal condição para o caso em que os dependentes do trabalhador forem acometidos por tal doença maligna, como, esposa e filhos, autorizando que nestes casos também possa ocorrer a retirada.

Sergio Pinto Martins explica que “[...] é a primeira vez que o levantamento irá beneficiar também o dependente do empregado.”<sup>114</sup>

A inclusão da possibilidade de movimentação da conta vinculada do FGTS em casos de neoplasia maligna, visa apoiar financeiramente o trabalhador e seus dependentes durante o tratamento contra o câncer. Essa medida representa um avanço na proteção dessas famílias, permitindo o acesso aos recursos do FGTS em momentos de dificuldade devido à doença.

---

<sup>113</sup> BRASIL, **Lei Nº 8.036, De 11 De Maio De 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 12 mai. 2023.

<sup>114</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 228. Acesso em: 12 mai. 2023.

### 3.4 SAQUE PARA INVESTIMENTO EM FUNDOS MÚTUOS DE PRIVATIZAÇÃO

Além das modalidades de saque já estudadas na Lei do FGTS, o artigo 20 da mesma lei apresenta o inciso XII, que traz mais uma possibilidade de saque durante a vigência do contrato de trabalho. Nesse sentido, é importante entender as condições necessárias para que o trabalhador possa requisitar essa modalidade de saque, bem como quais são as suas especificidades.

A inclusão dessa possibilidade foi feita por meio da Lei nº 9.491/97.

XII - fixar critérios e condições para compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes, com contratos extintos, e débitos resultantes de competências em atraso, inclusive aqueles que forem objeto de composição de dívida com o FGTS;<sup>115</sup>

Conforme informações disponíveis no site da Caixa Econômica Federal, os trabalhadores vinculados ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) tiveram a oportunidade de adquirir ações da Petrobras e da Vale do Rio Doce durante o processo de privatização dessas empresas, por meio dos Fundos Mútuos de Privatização (FMP). Embora esses fundos não estejam mais abertos para novos investimentos, os resgates são permitidos a qualquer momento.<sup>116</sup>

De acordo com o site *Infomoney*, "tal mecanismo permite ao trabalhador acessar o mercado acionário indiretamente e diversificar a aplicação de seu saldo no FGTS; de outro, amplia o volume de dinheiro que pode ser destinado a uma oferta pública de ações de companhia estatal"<sup>117</sup>

<sup>115</sup> BRASIL, **Lei Nº 8.036, De 11 De Maio De 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 14 mai 2023.

<sup>116</sup> **SAQUE** Fundos Mútuos de Privatização. 20--. Disponível em: <[<sup>117</sup> \*\*FUNDOS Mútuos de Privatização: o que são e como funcionam?\*\*: Fundos Mútuos de Privatização \(FMP\) possibilitam que recursos do FGTS sejam utilizados para investir em ações de estatais em processo de privatização. Entenda. 2022. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/guias/fundos-mutuos-de-privatizacao-fmp/>>. Acesso em: 13 mai. 2023.](https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/saque-fpm.aspx#:~:text=Saque%20Fundos%20M%C3%BAtuos%20de%20Privatiza%C3%A7%C3%A3o&text=O%20trabalhador%20que%20tem%20recursos,na%20Lei%20n%C2%BA%208.036%2F1990.&text=Atualmente%2C%20a%20qualquer%20momento%2C%20o,os%20valores%20investidos%20no%20FMP.></a>>. Acesso em: 14 maio 2023.</p>
</div>
<div data-bbox=)

E ainda Sergio Pinto Martins, “O limite máximo é de 50% do saque para essa modalidade de aplicação, além do que o saque da conta é calculado sobre o que existir na conta vinculada do trabalhador na data do exercício da opção.”<sup>118</sup>

§ 9º Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza.<sup>119</sup>

Por fim, esclarece ainda o autor que o Imposto de Renda incide apenas sobre os ganhos que excedem a remuneração das contas vinculadas do FGTS. Os recursos transferidos da conta do FGTS devido à aquisição de ações não afetam a base de cálculo da indenização de 20% ou 40% sobre os depósitos do FGTS. Os clubes de investimento podem resgatar 5% das quotas adquiridas nos primeiros seis meses de sua constituição para atender a desembolsos, com a liberdade de aplicar o produto dessa venda.<sup>120</sup>

### 3.5 SAQUE PORTADOR DE HIV E DOENÇA GRAVE

Além das modalidades de saque já mencionadas, o artigo 20 da Lei do FGTS apresenta o inciso XIII, que contempla uma importante possibilidade de saque para os trabalhadores portadores do vírus HIV. Essa modalidade visa atender às necessidades específicas desses indivíduos, levando em consideração os desafios e custos relacionados ao tratamento e cuidados com a saúde.

XIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;<sup>121</sup>

<sup>118</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 228.

<sup>119</sup> BRASIL, **Lei Nº 8.036, De 11 De Maio De 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 15 mai 2023.

<sup>120</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.p. 228 e 229.

<sup>121</sup> BRASIL, **Lei Nº 8.036, De 11 De Maio De 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 15 mai 2023.

É fundamental compreender as condições e requisitos estabelecidos para que os trabalhadores portadores de HIV possam solicitar esse saque, bem como os procedimentos a serem seguidos para garantir o acesso a esse direito de forma adequada.

O decreto que regulamenta o FGTS elenca no inciso VIII do art. 36 que há necessidade de emissão:

atestado de diagnóstico assinado por médico, devidamente identificado por seu registro profissional, emitido na conformidade das normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com identificação de patologia consignada no Código Internacional de Doenças - CID, e descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifique que o trabalhador ou dependente seu é portador de neoplasia maligna, do vírus HIV ou que caracterize estágio terminal de vida em razão de doença grave, nos casos dos incisos XI, XIII e XIV do caput do art. 35; e<sup>122</sup>

A legislação foi sedimentada estendendo aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS alguns benefícios, por meio da lei 7.670/88:

Art. 1º A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS fica considerada, para os efeitos legais, causa que justifica:  
II - levantamento dos valores correspondentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, independentemente de rescisão do contrato individual de trabalho ou de qualquer outro tipo de pecúlio a que o paciente tenha direito.<sup>123</sup>

Além disso, possui o caso do saque em que o trabalhador e/ou seus dependentes estiverem acometidos por doença grave, nos termos do inciso XIV do art. 20 da Lei do FGTS<sup>124</sup> “[...] o Judiciário reconhece o direito ao saque e razão de diversas doenças como problemas cardíacos, Parkinson, Alzheimer, diabetes, entre outras.<sup>125</sup>

<sup>122</sup>BRASIL. **Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990.** Consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Brasília/DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/CCIVil\\_03/decreto/D99684.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/decreto/D99684.htm)>. Acesso em: 15 mai. 2023.

<sup>123</sup>BRASIL. **Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988.** Estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS os benefícios que especifica e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7670.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7670.htm)>. Acesso em: 15 mai. 2023.

<sup>124</sup> BRASIL, Lei Nº 8.036, De 11 De Maio De 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001) .Acesso em:15 mai 2023.

<sup>125</sup> **FGTS:** saque por motivo de doença. saque por motivo de doença. 2016. Disponível em: <<https://marilindafernandes.adv.br/fgts-saque-por-motivo-de-doenca/>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

Ainda assim, o site oficial da Caixa Econômica Federal - CEF lista outras doenças graves que são contempladas para saques do FGTS.

O saque do FGTS pelo motivo de Doenças Graves é permitido quando o trabalhador ou seu dependente estiverem acometidos pelas enfermidades abaixo listadas: Alienação Mental Cardiopatia Grave Cegueira Contaminação por Radiação, com base em conclusão da Medicina Especializada Doença de Parkinson Espondiloartrose Anquilosante (Espondilite Anquilosante/Ancilosante) Estado avançado da Doença de Paget (Osteíte Deformante) Hanseníase Hepatopatia Grave Nefropatia Grave Paralisia Irreversível e Incapacitante Tuberculose Ativa HIV/AIDS Neoplasia Maligna Estágio Terminal de vida O Saque por Microcefalia é permitido quando o dependente do trabalhador (criança ou adolescente) estiver acometido pela enfermidade. O Saque por Transtorno do Espectro Autista – TEA (grau severo nível 3) é permitido quando o dependente do trabalhador estiver acometido pela enfermidade.<sup>126</sup>

O FGTS oferece proteções importantes tanto para portadores do vírus HIV, no caso do inciso XIII, quanto para aqueles afetados por outras doenças graves, conforme o inciso XIV e a lista estabelecida pela CEF. Essas medidas refletem o compromisso de amparar os trabalhadores em situações delicadas relacionadas à sua saúde.

### 3.6 SAQUE POR NECESSIDADE PESSOAL E PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESE

O saque durante a vigência do contrato de trabalho sendo por necessidade pessoal também conhecido por saque calamidade do inciso XVI do art. 20 da Lei do FGTS:

XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004) Regulamento Regulamento

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

<sup>126</sup>**SAQUE por Doenças Graves.** 20---. Disponível em: <<https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/saque-por-doencas-graves.aspx>> Acesso em: 15 maio 20223.

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)<sup>127</sup>

A Caixa Econômica Federal, em seu website, fornece uma explicação detalhada sobre o conceito e as condições para o saque, além de esclarecer o que é considerado como desastre natural.

O Saque Calamidade do FGTS é uma modalidade em que o trabalhador tem direito a sacar o saldo da conta do FGTS por necessidade pessoal, urgente e grave decorrente de desastre natural que tenha atingido a sua área de residência. O valor só é liberado quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública tenha sido decretado por meio de decreto do governo do Distrito Federal, Município ou Estado e publicado em prazo não superior a 30 dias do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do desastre natural, se este for assim reconhecido, por meio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional. Para fins de saque, considera-se desastre natural: Enchentes ou inundações graduais; Enxurradas ou inundações bruscas; Alagamentos; Inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar; Precipitações de granizos; Vendavais ou tempestades; Vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais; Vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais; Tornados e trombas d'água; Desastre decorrente do rompimento ou colapso de barragens que ocasione movimento de massa, com danos a unidades residenciais.<sup>128</sup>

Sergio Pinto Martins exemplifica “O desastre natural que implique calamidade pública poderá ser vendaval, temporal etc.”<sup>129</sup>

De acordo com Aline Monteiro de Barros, é válido destacar que o limite máximo para o saque da conta mencionada é de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), desde que haja um intervalo mínimo de 12 meses entre cada movimentação, conforme o artigo 4º do Decreto mencionado, com redação dada pelo Decreto n. 7.664, de 2012.<sup>130</sup>

Segundo o renomado doutrinador Renato Saraiva, há um esclarecimento adicional a respeito do assunto, afirmando que:

[...] Para tanto, o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal, devendo a solicitação de tal

<sup>127</sup> BRASIL, **Lei Nº 8.036, De 11 De Maio De 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 15 mai 2023.

<sup>128</sup> **SAQUE Calamidade**. 20---. Disponível em: <https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/saque-calamidade.aspx>. Acesso em: 13 maio 2023.

<sup>129</sup> MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 230.

<sup>130</sup> BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: Ltr, 2016. p. 659.

movimentação da conta vinculada ser feita no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública, com valor máximo de saque definido em regulamento.<sup>131</sup>

Ainda, outra modalidade de saque do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho se dá para a compra de prótese ou órtese para a acessibilidade de trabalhador com deficiência.

XVIII - quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)<sup>132</sup>

Essa modalidade, incluída pela Lei nº 13.146/2015, visa atender às necessidades específicas desses indivíduos, proporcionando-lhes recursos para adquirir dispositivos que facilitem sua mobilidade e participação plena na sociedade.

### 3.7 SAQUE POR APOSENTADORIA

Por fim, outra modalidade de movimentação da conta vinculada é a aposentadoria concedida pela Previdência Social, disposto no art. 20, inciso III, da Lei 8.036/90.

O assunto abordado refere-se à possibilidade de saque durante a vigência do contrato de trabalho, pois é permitido que o aposentado permaneça exercendo sua profissão, mesmo após a aposentadoria. É o que dispõe o art. 173 do Regulamento da Previdência Social, em que [...] o segurado em gozo de aposentadoria que voltar a exercer atividade abrangida pelo RGPS fará jus às seguintes prestações<sup>133</sup>:

Art. 173. O segurado em gozo de aposentadoria que voltar a exercer atividade abrangida pelo RGPS, observados o disposto no art. 168 e, nos casos de aposentadoria especial, o disposto no parágrafo único do art. 69, fará jus: (Redação dada pelo Decreto nº 10.491, de 2020)

---

<sup>131</sup> SARAIVA, Renato. **Direito do trabalho para concursos públicos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2009. p. 294 e 295.

<sup>132</sup> BRASIL, **Lei Nº 8.036, De 11 De Maio De 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em: 15 mai 2023.

<sup>133</sup> GOES, Hugo. Manual de Direito Previdenciário. 17. edição. Grupo GEN, 2022. E-book. p. 271. Acesso em: 15 mai. 2023.

- I - ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado, inclusive o doméstico, ou trabalhador avulso; e (Incluído pelo Decreto nº 10.491, de 2020)
- II - ao salário-maternidade. (Incluído pelo Decreto nº 10.491, de 2020)<sup>134</sup>

Em conclusão, após analisar as modalidades de saque durante a vigência do contrato de trabalho, destaca-se que o presente abordou a possibilidade de saque para aposentados que continuam exercendo suas profissões.

---

<sup>134</sup> BRASIL, Decreto No 3.048, De 6 De Maio De 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm)>. Acesso em: 15 mai 2023.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho se propôs a tecer algumas considerações sobre as modalidades de saque do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, visto que o principal objetivo e modalidade de saque do FGTS é em razão de término da vigência contratual, a partir do método de abordagem indutivo, e método de procedimento o monográfico.

Para se atingir a compreensão se é ou não possível o saque do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, foram definidos três objetivos específicos. A primeira etapa consistiu em trazer à tona a história do FGTS, abordando sua origem, o desenvolvimento ao longo dos anos, bem como, a sua relevância tanto para os trabalhadores quanto para a economia do Brasil.

O FGTS foi criado em 1966 para substituir a estabilidade no emprego e a indenização por tempo de serviço. Com a adesão, o trabalhador passou a ter um fundo de garantia em que um percentual de sua remuneração mensal seria depositado em uma conta vinculada ao seu contrato de trabalho.

A Constituição de 1988 incluiu o FGTS como um direito do trabalhador e, em 1990, a Lei nº 8.036 regulamentou o fundo. O FGTS permite o saque em diversas situações, como demissão sem justa causa, aposentadoria e compra de imóvel. O fundo busca proteger os direitos dos trabalhadores e promover políticas públicas para melhorar as condições de vida e trabalho no país.

Em seguida, foi realizada uma análise detalhada do instituto do FGTS, explorando seu conceito e finalidade, a sua natureza jurídica e funcionamento dentro do contexto trabalhista, em relação aos depósitos e o instituto da prescrição e o funcionamento geral do saque.

O FGTS evoluiu ao longo dos anos em sua conceituação, sendo definido como um conjunto de contas vinculadas e recursos aplicados com correção monetária e juros. Sua finalidade vai além de ser uma poupança para o trabalhador, envolvendo também programas sociais e auxílio em dificuldades financeiras. A natureza jurídica do FGTS é complexa e controversa, envolvendo diversas teorias, inclusive, é considerada uma natureza híbrida, combinando características de diferentes institutos jurídicos.

Inicialmente, a legislação estabelecia diferentes prazos prescricionais para o FGTS, no entanto, o STF declarou a inconstitucionalidade desses dispositivos legais

e determinou que o prazo prescricional do FGTS seja de cinco anos a partir de 13 de novembro de 2014, mantendo-se o prazo de 30 anos para casos anteriores. Além da dispensa sem justa causa, o trabalhador pode sacar o FGTS em situações como falecimento, AIDS, acordo de rescisão, entre outros.

Essa abordagem permitiu compreender melhor as possibilidades de saque do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho e sua aplicação prática. Assim, este estudo proporciona um panorama abrangente e embasado sobre o tema, fornecendo subsídios relevantes para o entendimento do FGTS e suas implicações legais.

Durante a vigência do contrato de trabalho, existem diversas modalidades de saque do FGTS. Uma delas é o saque para aquisição e quitação de imóveis, que permite o uso do FGTS para pagamento de parte das prestações de financiamento habitacional. Outra modalidade é o saque-aniversário, que possibilita o saque parcial anual da conta vinculada ao FGTS, no mês do aniversário do trabalhador.

Também há o saque acometido por câncer, que permite a movimentação da conta vinculada do FGTS quando o trabalhador ou seus dependentes são diagnosticados com neoplasia maligna. Além disso, existe o saque para investimento em fundos mútuos de privatização, que possibilita o resgate de recursos do FGTS para aquisição de ações de empresas privatizadas. Cada modalidade possui requisitos e condições específicas a serem cumpridos pelo trabalhador, conforme o detalhado no trabalho de curso.

Com isso, a hipótese do trabalho foi confirmada, com o problema de pesquisa devidamente respondido, no sentido de que além dos saques por rescisão do contrato de trabalho, existem possibilidades de saque durante a vigência do contrato.

Futuramente, os pesquisadores sobre o tema podem acompanhar futuras alterações legislativas na lei nº 8.036/90 e normas correlatas, além de decisões proferidas em tribunais sobre esse assunto.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: Ltr. 2016.

BRASIL, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. **Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm)>. Acesso em: 15 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências**. Brasília/DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8036compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036compilada.htm)>. Acesso em 13 mai. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 63**. A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais. Brasília/DF: Tribunal Superior do Trabalho [2003]. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/LivroInternet+%285%29.pdf/f9d59cec-c6f9-44ed-7979-fef568bb8998?t=1683589126150>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 362**. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Brasília/DF: Tribunal Superior do Trabalho [2015]. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/LivroInternet+%285%29.pdf/f9d59cec-c6f9-44ed-7979-fef568bb8998?t=1683589126150>>. Acesso em: 01 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 206**. A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. Brasília/DF: Tribunal Superior do Trabalho [2003]. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/LivroInternet+%285%29.pdf/f9d59cec-c6f9-44ed-7979-fef568bb8998?t=1683589126150>>. Acesso em: 02 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 95**. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 362). Brasília/DF: Tribunal Superior do Trabalho [2003]. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/LivroInternet+%285%29.pdf/f9d59cec-c6f9-44ed-7979-fef568bb8998?t=1683589126150>>. Acesso em: 02 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 305**. O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS. Brasília/DF: Tribunal Superior do Trabalho [2003]. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/LivroInternet+%285%29.pdf/f9d59cec-c6f9-44ed-7979-fef568bb8998?t=1683589126150>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Seção de Dissídios Individuais. **Orientação Jurisprudencial nº 195**. Férias indenizadas. FGTS. Não incidência. Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Disponível em: <[https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ\\_SDI\\_1/n\\_s1\\_181.htm](https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ_SDI_1/n_s1_181.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 26**. Presume-se obstativa à estabilidade a despedida, sem justo motivo, do empregado que alcançar nove anos de serviço na empresa. Brasília/DF: Tribunal Superior do Trabalho [2003]. Disponível em: <[https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_1\\_50.html](https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_1_50.html)>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Res. 121/2003, Dj 19, 20 e 21.11.2003 (**SÚMULA 210**, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/1998, DJ 05/06/1998, p. 112) Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp>. Acesso em: 01 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988. **Estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS os benefícios que especifica e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7670.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7670.htm)>. Acesso em 09 mai. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 628137 RG/RJ – Rio de Janeiro**. Repercussão geral no Recurso Extraordinário. Administrativo. Incidência dos juros progressivos sobre conta vinculada de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Relatora: Min. Ellen Gracie, 21 de outubro de 2010. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=fgts&base=baseRepercussao>. Acesso em: 20 ago. 2011.

BRASIL. Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. **Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências**. Art. 1º. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5107.htm#:~:text=Art.,regime%20instituido%20na%20presente%20Lei.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5107.htm#:~:text=Art.,regime%20instituido%20na%20presente%20Lei.)>. Acesso em: 09 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989. **Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências**. Art. 2º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7839.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7839.htm)>. Acesso em: 7 de mai. 2023.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1947**. Brasília/DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990**. Consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Brasília/DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVil\\_03/decreto/D99684.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/decreto/D99684.htm). Acesso em: 10 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 98**. Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. In: \_\_\_\_\_. [S.l.], [20--]. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/?tipoJuris=SUM&orgao=TST&pesquisar=1#void>. Acesso em: 10 mai. 2023.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Planalto, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm). Acesso em: 10 abr. 2023.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (Rio de Janeiro). **Deliberação nº 05/CES/SES, de 6 de junho de 1997**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde. Diário Oficial [do] Estado do Rio de Janeiro: parte 1: Poder Executivo, Niterói, ano 23, n. 139, p. 29-31, 30 jul. 1997. Disponível em: endereço. Acesso em: 00 mês. 0000.

CAIXA regulamenta o uso do FGTS para negociação de até 12 prestações de financiamento habitacional em atraso. 20---. Disponível em: [https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/amortizacao\\_liquidacao.aspx](https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/amortizacao_liquidacao.aspx). Acesso em: 13 maio 2023.

CAIRO Jr., José. **Curso de direito do trabalho**. 13. ed. rev. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017. p. 907.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017.

FAZENDO Justiça: A história do FGTS. A história do FGTS. 20---. Disponível em: [https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-relatorios-acoes-resultados-fgts/Livro40Anos\\_F.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-relatorios-acoes-resultados-fgts/Livro40Anos_F.pdf). Acesso em: 09 maio 2023.

FUNDOS Mútuos de Privatização: o que são e como funcionam?: Fundos Mútuos de Privatização (FMP) possibilitam que recursos do FGTS sejam utilizados para investir em ações de estatais em processo de privatização. Entenda. 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/guias/fundos-mutuos-de-privatizacao-fmp/>. Acesso em: 13 maio 2023.

FGTS: saque por motivo de doença. saque por motivo de doença. 2016. Disponível em: <https://marilindafernandes.adv.br/fgts-saque-por-motivo-de-doenca/>. Acesso em: 15 maio 2023.

GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. 17. edição. Grupo GEN, 2022. E-book. p. 271. Acesso em: 15 mai. 2023.

RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Método Ltda., 2020. *E-book*. p. 844. Acesso em: 24 abr. 2023.

SAQUE por Doenças Graves. 20--. Disponível em: <https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/saque-por-doenças-graves.aspx>. Acesso em: 15 maio 20223.

SAQUE Calamidade. 20--. Disponível em: <https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/saque-calamidade.aspx>. Acesso em: 13 maio 2023.

SILVA, Diego Henrique Souza da. **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS: A ORIGEM E CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL NA ATUALIDADE**. Disponível em: <[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/29024/1/2020\\_DiegoHenriqueSouzaDaSilva\\_tc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/29024/1/2020_DiegoHenriqueSouzaDaSilva_tc.pdf)>. p. 14 e 15.

SAQUE Fundos Mútuos de Privatização. 20--. Disponível em: <[SARAIVA, Renato. \*\*Direito do trabalho para concursos públicos\*\*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2009. p. 294 e 295.](https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/saque-fpm.aspx#:~:text=Saque%20Fundos%20M%C3%BAtuos%20de%20Privatiza%C3%A7%C3%A3o&text=O%20trabalhador%20que%20tem%20recursos,na%20Lei%20n%C2%BA%208.036%2F1990.&text=Atualmente%2C%20a%20qualquer%20momento%2C%20o,os%20valores%20investidos%20no%20FMP.></a>>. Acesso em: 14 maio 2023.</p></div><div data-bbox=)

MANUAL DO FGTS: UTILIZAÇÃO NA MORADIA PRÓPRIA. UTILIZAÇÃO NA MORADIA PRÓPRIA. 2023. Disponível em: <[https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-moradia/MANUAL\\_DA\\_MORADIA\\_PROPRIA\\_13\\_01\\_2023.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-moradia/MANUAL_DA_MORADIA_PROPRIA_13_01_2023.pdf)>. Acesso em: 13 maio 2023.

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do FGTS**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. Editora Saraiva, 2023. *E-book* p.132.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 856.

NETO, Francisco Ferreira, J. e Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante. **Direito do Trabalho**. 9ª edição. São Paulo/SP: Atlas Ltda. *E-book*.

OLIVEIRA, Cleidiane Toledo Lopes. **FGTS**: do surgimento à aplicação no fundo de garantia por tempo de serviço : uma abordagem histórica e fins sociais. do surgimento à aplicação no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – uma abordagem histórica e fins sociais. 2021. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/56495/fgts-do-surgimento-aplicao-no-fundo-de-garantia-por-tempo-de-servio-uma-abordagem-histrica-e-fins-sociais>>. Acesso em: 26 abr. 2023.